

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DO IF SUDESTE MG



ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DO IF SUDESTE MG

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Centro Acadêmico de Direito do IF, fundado em 17 de janeiro de 2022, com atuação no Campus do IF SUDESTE MG – Rio Pomba, que usa a sigla CADIF, e regido pelo presente estatuto, é o órgão oficial de associação, coordenação, representação e única entidade de base representativa dos estudantes do Curso Superior de Bacharelado em Direito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – Campus Rio Pomba.

§ 1º - O Centro Acadêmico do Curso de Bacharel em Direito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba, reconhece a União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais – UEE, bem como a União Nacional dos Estudantes – UNE, como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

§ 2º - O CADIF é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com foro e sede administrativa na Cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º. O CADIF tem por princípios e finalidades:

- a)** representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- b)** promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;
- c)** promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, político e técnico por meio da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras e seminários, aprimorando e complementando a formação universitária;
- d)** realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;

- e) promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- f) concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;
- g) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;
- h) incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social para inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- i) lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j) divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Patrocinar os interesses previstos em lei, no limite de suas atribuições, dos alunos do Curso Superior de Bacharelado em Direito.

Art. 4º. Auxiliar na escolha da representação, prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, divulgando e esclarecendo sobre os direitos, funções e obrigações dos candidatos e eleitos.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 5º. Cabe ao CADIF participar, bem como estimular a participação de seus membros nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.

§ 1º - Entende-se por entidade geral de representação estudantil o Diretório Central dos Estudantes do IF Rio Pomba, a UEE-MG (União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais), a UNE (União Nacional dos Estudantes) entre outras; e executivas e federações estaduais, regionais e nacionais de curso.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 6º. O patrimônio do CADIF é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.

Art. 7º. Julgados como utilidade, os bens patrimoniais do CADIF são considerados inalienáveis.

Art. 8º. A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria do CADIF.

Parágrafo Único - A aquisição de bens patrimoniais ficará a cargo do Tesoureiro do CADIF.

Seção II

Do Regime Financeiro

Art. 9º. São Receitas:

- a) contribuições, taxas e semestralidades de seus membros;
- b) rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que preste a seus membros;
- c) quaisquer verbas doadas ou legadas;
- d) subscrição do IF Sudeste MG conforme o artigo que assim o preceitua;
- e) auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela Diretoria do CADIF;
- f) resultado de promoções, convênios e eventos que realize.

Parágrafo Único - O CADIF é obrigado a prestar contas, semestralmente, aos seus membros e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. O CADIF será constituído por número limitado de associados, sendo associados todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Bacharel em Direito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba.

Seção II

Do Quadro Social

Art. 11. Seu quadro social será constituído das seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: os que aderiram à ideia de fundação bem como todos aqueles que assinarem a ata de fundação do CADIF;

II – Efetivos: todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Bacharel em Direito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;

III – Honorários: serão aqueles associados aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção por serviços de notoriedade prestados ao CADIF.

Parágrafo único – Os membros honorários serão considerados inelegíveis para concorrer a qualquer cargo da diretoria, não podendo ser votado ou votar nas reuniões deliberativas.

Art. 12. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 13. O associado efetivo se desligará da associação, de forma automática, ao perder sua condição de aluno regularmente matriculado no Curso de Bacharel em Direito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba.

Seção III

Dos Direitos

Art. 14. São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais;

II – Comparecer às assembleias gerais, podendo tomar parte em todas as discussões;

III – Participar de todas as atividades e realizações do CADIF;

IV – Discutir e apresentar propostas e indicações de interesse do CADIF;

Seção IV

Dos Deveres

Art. 15. São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da assembleia geral;

II – Acatar as determinações da Diretoria;

III – Exercer com dedicação e espírito de luta o cargo ou comissão para o qual for eleito ou nomeado;

IV – Representar contra atos que considere lesivos aos interesses dos estudantes do Curso de Bacharel em Direito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba junto a direção do mesmo;

V – Comparecer à assembleia geral regularmente convocada;

VI – Discutir com seriedade e serenidade os assuntos tratados nas assembleias gerais;

VII – Promover o engrandecimento do CADIF e o conagração de seus associados.

VIII – Assinar, quando concordar com os termos descritos, os Termos de Compromisso solicitado pela Diretoria.

Art. 16. Os associados que, infringirem o presente estatuto, estarão sujeitos as penas de advertência, suspensão ou exclusão, imposta a critério da Diretoria por decisão de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 17. Da decisão da Diretoria de suspender ou excluir o associado, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ao associado apenado.

CAPÍTULO VII

DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais dos órgãos

Art. 18. São órgãos de administração do CADIF:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 19. O CADIF não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificação, participação, doações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CADIF e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I** – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II** – Destituir os administradores;
- III** – Apreciar os recursos contra as decisões da Diretoria;
- IV** – Decidir sobre a alteração do Estatuto;
- V** – Conceder o título de associado honorário por proposta da Diretoria;
- VI** – Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII** – Aprovar as contas;
- VIII** – Aprovar o regimento interno;
- IX** – Decidir sobre a extinção do CADIF;
- X** – Discutir e resolver, em última instância, qualquer assunto de interesse interno do CADIF.

Art. 22. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I** – Pelo Presidente do CADIF;
- II** – Pela Diretoria do CADIF;
- III** – Pelo Conselho Fiscal;
- IV** – Por requerimento de 1/4 (um quarto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser reduzido até 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a critério da Diretoria.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral deverá constar de edital, determinando dia, hora, local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia, que será afixado na sede do CADIF, e se conveniente, em outros locais de afluência dos associados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba, podendo ainda, ser divulgado por outros meios, de tal forma a garantir a sua ampla divulgação.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados efetivos, e, após 24 (vinte

e quatro) horas da primeira, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo quorum especial.

Art. 25. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou por seu substituto, assistido pela diretoria, ou, em sua falta, por associado convidado pelo Presidente.

Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Cada associado terá direito a um voto;

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado.

Art. 27. As atas das reuniões das assembleias gerais serão registradas em livro próprio com assinatura do secretário e do presidente.

Parágrafo Único – Os demais membros participantes assinarão no livro de presença.

Seção III

Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria do CADIF será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário Geral;

IV – Segundo Secretário Geral;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Primeiro Secretário de Comunicações;

VIII – Segundo Secretário de Comunicações

IX – Secretário de Cultura e Eventos;

X – Diretor de Imprensa.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria terá duração de 01(um) ano e meio, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 29. Compete a Diretoria:

- I** – Representar os estudantes do Curso de Bacharel em Direito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;
- II** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- III** – Fazer cumprir as Deliberações da Assembleia Geral;
- IV** – Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- V** – Dirigir as atividades e os trabalhos do CADIF e administrar suas rendas e bens;
- VI** – Convocar a Assembleia Geral;
- VII** – Convocar as eleições para a Diretoria;
- VIII** – Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- IX** – Advertir, suspender ou excluir associados, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias ao associado apenado;
- X** – Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração do Estatuto;
- XI** – Elaborar o Regimento Interno do CADIF;
- XII** – Criar, ampliar, mediante proposta dos associados, órgãos auxiliares da administração e de prestação de serviço ao CADIF;
- XIII** – Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços do CADIF fixando-lhes salários e gratificações;
- XV** – Elaborar o programa anual de atividades;
- XVI** – Firmar convênio com instituições públicas e privadas visando o interesse comum e o desenvolvimento das atividades do CADIF.

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 15 dias, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente, da Diretoria ou por maioria dos associados.

Art. 31. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, convocar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo restante do mandato do resignatário.

Subseção I

Do Presidente

Art. 32. O Presidente do CADIF deverá ser brasileiro, nato ou naturalizado.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I** – Representar o CADIF, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes aos demais Diretores, associados e procuradores legalmente constituídos;
- II** – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno, e as deliberações emanadas dos órgãos da Administração;
- III** – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV** – Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira do CADIF;
- V** – Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- VI** – Convocar o Conselho Fiscal;
- VII** – Requisitar, a qualquer órgão do CADIF, informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades do CADIF;
- VIII** – Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse do CADIF;
- IX** – Emitir certificados e declarações de horas complementares a seus associados, quando estes, participarem de atividades desenvolvidas pelo CADIF;
- X** – Defender pelos direitos dos associados junto aos órgãos colegiados, departamentais e diretores da faculdade;
- XI** – Representar o CADIF junto ao DCE.

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos;
- II** – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Subseção III

Dos Secretários

Art. 35. Compete ao Primeiro secretário Geral:

- I – Supervisionar os serviços de secretaria;
- II – Receber e ordenar o expediente;
- III – Coordenar, organizar e secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- IV – Manter em dia toda a correspondência do CADIF;
- V – Providenciar, quando necessário, material para o bom funcionamento do CADIF;
- VI – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 36. Compete ao Segundo Secretário Geral:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- IV – Organizar e zelar pelo fichário, arquivos e material de uso da secretaria.

Art. 37. Compete aos Secretários de Comunicações:

- I - Coordenar e promover a divulgação das atividades do CADIF;
- II - Criar meios de comunicação entre o CADIF e a comunidade;
- III – Responder pelo CADIF, com o Presidente, a assuntos relacionados a UNE e UEE. V – Representar o CADIF junto ao Núcleo de Direito – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;
- IV – Representar o CADIF junto às Coordenações e Departamentos Acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;
- V – Acompanhar e zelar pelo bom andamento das atividades acadêmicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba.

Art. 38. Compete ao Secretário de Cultura e Eventos:

- I – Incentivar a prática de esportes no curso;
- II – Organizar eventos e atividades de caráter esportivo;
- III – Estabelecer e manter intercâmbio com outros Centros Acadêmicos;

- IV** – Promover os meios que possibilitem a integração dos membros do CADIF entre si e a Comunidade Universitária;
- V** – Organizar a formação de equipes esportivas entre os membros do CADIF e seus associados.
- VI** - Sugerir, promover e incentivar a realização de eventos, palestras, seminários e cursos de interesse dos alunos do Curso de Bacharel em Direito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba;
- VII** - Incentivar a realização de qualquer evento ligado a cultura Acadêmica e/ou recreativa que o CADIF promova;

Subseção IV

Dos Tesoureiros

Art. 39. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I** – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II** – Efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- III** – Apresentar, mensalmente à Diretoria, balancete da receita e despesa do CADIF, e anualmente o balanço do exercício findo;
- IV** – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V** – Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI** – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII** – Recolher e manter em estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber;
- VIII** – Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias, fornecendo a Diretoria todo o andamento;
- IX** – Supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- X** - Manter em livro o movimento financeiro do CADIF;
- XI** - Encerrar o ano financeiro do CADIF até a data da posse da chapa eleita sendo reeleição ou não;
- XII** - Promover campanhas para arrecadar fundos para a entidade.

Art. 40. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I** – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II** – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Subseção V

Do Diretor de Imprensa

Art. 41. Compete ao Diretor de Imprensa:

- I** - Promover a execução dos serviços de impressão;
- II**- Coordenar e promover a divulgação das atividades do CADIF;
- III**- Divulgar a realização de eventos, palestras, seminários e cursos de interesse dos alunos do Curso de Bacharel em Direito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba.

Subseção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 42. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos com a Diretoria.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, vedada mais de uma reeleição consecutiva;

§ 2º - O associado terá que votar em uma chapa referente à Diretoria e votar em uma chapa referente ao Conselho Fiscal;

§ 3º – O membro do Conselho Fiscal que faltar, sucessivamente a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou alternadamente a 05 (cinco) reuniões, sem motivo justificado, perderá o mandato;

§ 4º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 5º – Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal o associado membro da Diretoria.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Examinar os livros de escrituração do CADIF;
- II** – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens do CADIF;

V – Reunir, sempre que convocado, pela Diretoria para opinar sobre assunto que lhe for submetido.

VI – Reunir, sempre que convocado por mais de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – O conselho reunir-se-á, sempre que necessário ou convocado na forma dos incisos **V** e **VI** do referido artigo.

Seção IV

Do Processo Eleitoral

Art. 44. Mediante voto secreto, compete a Assembleia Geral Extraordinária do CADIF, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 45. O voto é secreto e as eleições serão realizadas por chapa não por cargo.

Art. 46. O voto em branco e o voto nulo estão assegurados.

§ 1º – O voto em branco será acrescentado à chapa que obtiver o maior número de votos ao término da apuração;

§ 2º – Em caso de empate, os votos em branco são descartados e novas eleições são convocadas para que haja o desempate;

§ 3º – O voto nulo deverá ser descartado, não podendo ser adicionado a nenhuma chapa candidata, seja ela candidata à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.

Art. 47. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de agosto, posterior mês do término do mandato vigente, observando as seguintes condições:

§ 1º - Garantia de sigilo dos votos e inviolabilidade das urnas;

§ 2º - Apuração imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos resultados;

Art. 48. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, que deverá constar obrigatoriamente a data e local de votação, quando o tempo de gerenciamento estabelecido no parágrafo único do artigo 28 encerrar.

§ 1º – Caso não haja chapa para o conselho fiscal, a Diretoria eleita terá autonomia para escolher os membros do Conselho Fiscal bem como seus suplentes;

§ 2º – O edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na sede do CADIF, e se conveniente, em outros locais, podendo ainda, ser divulgado por outros meios, de tal forma a garantir a sua mais ampla divulgação.

Art. 49. As chapas, tanto candidatas à Diretoria quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser registradas no prazo máximo de 05 (cinco) dias antecedentes à data da eleição.

Art. 50. As eleições serão organizadas pela Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único - A Mesa Eleitoral deverá ser apresentada 07 (sete) dias antes do processo eleitoral, mesmo as chapas candidatas não tendo ainda sido devidamente registradas;

Art. 51. A Mesa Eleitoral será composta por:

I – 01 (um) mesário indicado pela diretoria do CADIF;

II – 01 (um) representante de cada chapa inscrita.

Art. 52. As eleições devem ser realizadas em 01 (um) único dia, tendo como sede o local ou a forma indicada previamente no edital.

Art. 53. As eleições só serão válidas com a participação de no mínimo 1/4 dos membros do CADIF.

Art. 54. Em caso de chapa única, a mesma tomará posse mediante a confirmação por voto de, no mínimo 1/3, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 55. Caso a Diretoria não convoque as eleições até o vigésimo dia do mês de agosto, 1/4 (um quarto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários o poderão fazer.

Art. 56. A mesa de apuração será composta de um representante de cada chapa concorrente e dois representantes da Diretoria do CADIF.

Art. 57. Finda a apuração, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 58. Após a eleição será lavrada uma ata, que mencionará o dia, local, horário e o resultado das eleições, e as demais anotações que se fizerem necessárias.

§ 1º - Quando do encerramento da votação, a mesa conferirá o número de votos na urna com o número de votantes, sendo admitido um erro de 3% (três por cento), desde que o mesmo não modifique o resultado do pleito. Caso ultrapasse os 3% (três por cento), o pleito será anulado;

§ 2º - Em caso de anulação, cabe a Mesa Eleitoral marcar nova data para as eleições não podendo a nova data ser no ano seguinte.

Art. 59. A chapa eleita tomará posse no início do ano letivo seguinte ao do processo eleitoral.

Seção V

Do Patrimônio Social e Rendas

Art. 60. O patrimônio social do CADIF será composto de:

I – Bens móveis, imóveis e semoventes;

II – Bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;

III – Renda patrimonial.

Parágrafo Único – As importâncias da receita do CADIF serão obrigatoriamente recolhidas a estabelecimentos bancários ou aplicados em caderneta de poupança, em nome do mesmo, após registro do Estatuto em cartório competente.

Art. 61. Os bens, rendas e direitos do CADIF somente poderão ser utilizados na consecução, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para a realização das finalidades do mesmo, observadas as disposições estatutárias.

Art. 62. O CADIF aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 63. O CADIF só poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários; caso isso ocorra, o patrimônio será destinado ao setor de Direito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Campus Rio Pomba.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O exercício social do CADIF coincidirá com o ano civil.

Art. 65. Os cargos da Diretoria do CADIF no exercício do seu mandato, devidamente matriculados no Curso de Bacharel em Direito, não serão remunerados, entretanto, os membros ficarão isentos de qualquer colaboração financeira, seja ela: mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade, ou ainda qualquer outra categoria de cobrança por parte do CADIF.

Art. 66. O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria, ou por proposta assinada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º – Quando a reforma ou alteração for de iniciativa dos associados, ela deverá ser dirigida à Diretoria, declarando expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§ 2º – No prazo de 30 (trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta de alteração.

§ 3º – Se a Diretoria, por votação de mais de 2/3 (dois terços) dos seus membros, for favorável à proposta, o Presidente da Associação convocará a Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

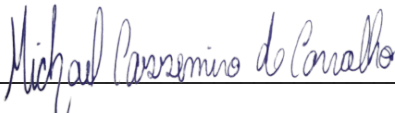
§ 4º – Vedado ao CADIF, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

§ 5º – Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais é proibida qualquer manifestação de ordem político-partidário.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

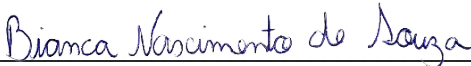
Art. 68. O presente estatuto entrará em vigor desde o dia 18 de janeiro de 2022, com o seu registro no cartório competente, assim que possível.

No **Campus Rio Pomba** do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, em **17 de janeiro de 2022**.



Michael Cassemiro de Carvalho

Presidente da Assembleia Geral



Bianca Nascimento de Souza

Secretária da Assembleia Geral

Advogado responsável